

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO REFERENTE MUNICÍPIO DE VALENÇA E BARRA
DO PIRAÍ
SELEÇÃO PÚBLICA PSA Nº 006/2019
USO MÚLTIPLO**

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte, na sala Escuna do Hotel Novotel Porto Atlântico, referente a Seleção Pública PSA 006.2019, conforme diretrizes expedidas pelo Projeto “Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e à Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA”, reuniu-se em sessão pública a Comissão de Seleção para abertura e análise das documentações de elegibilidade (envelope 1) e abertura dos envelopes 2 para encaminhamento à Comissão Técnica Avaliadora, compostas por membros do INEA-RJ.

Inicialmente, cumpre destacar que a sessão não permite a entrada de público devido à pandemia, então será transmitida ao vivo por meio de link disponibilizado no site de acompanhamento do certame.

Fora aberta a sessão pela Membro da Comissão de Seleção designada para presidi-la, Sra. Vania Sabino, que destacou que a sessão será gravada e disponibilizado o inteiro teor da gravação no site da FINATEC. Ainda, explicou os procedimentos que serão utilizados na seleção, assim como os prazos e formas de esclarecimentos a eventuais dúvidas dos interessados.

Adiante, foi passado a palavra para a representante do INEA, Sra. Marie Ikemoto, que esclareceu e teceu comentários sobre o processo de PSA.

Foram recebidas 137 (cento e trinta e sete) propostas ao total e será dado início pelas propostas recebidas quanto ao município de Valença.

Foram declarados elegíveis os seguintes proponentes no município de Valença:

NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF	NOME DA PROPRIEDADE
Adair José Machado Lima	960.552.007-91	Sítio boa esperança
Ana Cristina Moreira Teixeira Lima	654.372.417-04	Sítio Santana
André Camões Machado	925.962.827-04	Sítio Vale do Vento
Benedito Luis Rodrigues	614.961.467-00	Fazenda Conquista (Lote 24 A e B)
Carlos Alberto de Souza Oliveira	497.573.007-30	Fazenda Conquista (Lote 32 A e B)
Carlos Luciano de Paula	046.293.497-74	Fazenda Conquista (Lotes 09 A, B e C)
Claudia Adriana Dias Di Biasi	910.545.677-00	Fazenda Santana
Claudio Avellar	035.775.666-55	Sítio Mato Grosso
Cyro Manoel Conceição Fontes	755.486.317-72	Sítio Areal
Eden Francisco Gregório Affonso	373.760.477-00	Sítio Floresta
Emilio Fonseca Gonzales	092.247.237-80	Sítio Santa Catarina
Felício Machado Lima	614.958.087-34	Sítio Vista Alegre
Francisco de Assis Machado Lima	261.952.916-68	Sítio São Francisco

Gracy Maria Salgado Soares Mendes	772.260.467-68	Fazenda Santa Cruz
Horacio Sanches Matela	271.421.837-72	Cartelinho

O proponente Alvaro Pereira da Costa Filho, quanto ao sítio Arapocas, consta que ele é inventariante no anexo 5, porém imediatamente embaixo referência que não possui ações quanto ao imóvel, o que não condiz com a primeira declaração. Ainda, não junta certidão de óbito quanto ao proprietário constante no ITR, sendo assim declarado provisoriamente inelegível.

A proponente Claudia Adriana Dias Di Biasi, quanto a proposta para a Fazenda Santana, está declarada elegível, porém encaminhou apenas uma cópia da declaração de anexo 5. Sendo assim, concedemos o prazo até assinatura do contrato para envio da via original da referida declaração.

O proponente Claudio Avellar, CPF 035.775.666-55, referente proposta para propriedade Sítio Mato Grosso, está declarado elegível, porém encaminhou apenas uma cópia das declarações de anexos 5, 8, 7 e 3. Sendo assim, concedemos o prazo até assinatura do contrato para envio das vias originais das referidas declarações.

O proponente Geraldo Magela Vieira, referente a Fazendas Itauna, Santo Antonio e Marques de Valença, juntou o CAR constando que as propriedades possuem três coproprietários, assim como declaração de submissão da proposta assinada pelos três. Contudo, acostou apenas ITR em seu nome e em nome de dois dos coproprietários (Bruno e Vera Lucia), pendente da Sra. Ana Carolina. Assim, concedemos o prazo até as 15:00h de amanhã (dia 21.07.2020) para sanar tal pendência ou encaminhar esclarecimentos devidos, ficando o proponente inelegível provisoriamente.

O proponente Horácio Sanches Matela, referente a propriedade castelinho, apresentou proposta em face da titularidade anterior de Rose Clair Pouchan Matela, sem ter esclarecido sua relação de parentesco com a refere ex-proprietária, ou seja, não está clara a cadeia dominial, não havendo como analisar se os anuentes tinham ou não poderes para tal. Assim, concedemos o prazo de diligência aberto nessa data para envio de documentos que possam sanar a referida pendência.

O proponente João Francisco de Souza Pinto, referente a propriedade Sítio Alecrim, apresentou proposta em face da titularidade anterior de Custódio Clemente de Souza Pinto, sem ter esclarecido sua relação de parentesco com o refere ex-proprietário, ou seja, nem acostou quaisquer documentos de anuência de eventuais coproprietários, assim como o documento de titularidade apresentado, nesse caso, não tem o condão de ilidir a necessidade de justificativa quanto a essa cadeia dominial. Assim, concedemos o prazo de diligência aberto nessa data para envio de documentos que possam sanar a referida pendência.

O proponente John Israel Ribeiro Tavares Pinto, referente a propriedade Sítio Paraíso, apresentou contrato de compra e venda em nome de Luiz Paulo Leite Fonseca e apenas declaração de anuência, na forma do Anexo 6, assinado pelo Sr. Luiz. Considerando que esse documento não garante qualquer vínculo com a propriedade em versa e pode a qualquer momento ser revertido, pois simples anuência não garante quaisquer poderes

rígidos sobre a propriedade em versa, concedemos o prazo das diligências para encaminhar documento complementar que sane tal pendência. Ainda, apresentou declaração do anexo 5 sem assinatura, sendo que o prazo para sanar referida pendência será até assinatura do contrato, se considerado elegível.

Foi realizado intervalo entre as 12:00h e as 13:30h.

Nenhum interessado encaminhou questionamentos na data de hoje.

Reaberta a sessão, foram declarados elegíveis os seguintes proponentes no município de Valença:

<i>NOME DO BENFICIÁRIO</i>	<i>CPF</i>	<i>NOME DA PROPRIEDADE</i>
José Cristóvão Pires	320.935.517-72	Sítio Paiol
José Maria Santiago	000.811.307-67	Sítio Remanso
Livia Maria Lacerda Werneck Monteiro	110.406.047-73	Sítio dois irmãos
Lucimar Medeiros de Souza	026.886.787-95	Fazenda Conquista (Lote 16)
Luiz Henrique Miranda Magalhães	046.294.607-05	Sítio Triângulo
Marcelo Domiciano Fartes de Almeida	087.984.147-80	Sítio São José da Serra
Marcia Cristina Floriano	083.161.197-90	Fazenda Conquista (Lote 28 A e B)
Marcia Cristina Medeiros Petrilho	007.405.237-32	Sítio Santo Antonio da Floresta
Maria Aparecida Nunes Bezerra	398.726.967-72	Sítio Terras Altas
Maria da Conceição Belizário	026.749.607-95	Fazenda Conquista (Lote 31)
Maria Luiz Oliveira Castro de Leão	600.118.407-06	Chácara Maria Rosa
Maria Tereza Machado Lima	842.453.287-20	Sítio Bela Vista
Pedro Cesar Alves Pereira	549.119.747-53	Fazenda Conquista (Lote 30, A, B e C)
Priscila Edyr Adriano de Faria Le Draper	055.747.216-43	Sítio Ho Shang
Rogério de Souza Gifoni	781.600.817-15	Sítio Santa Rita
Thiago Ribeiro MacGregor	122.241.557-78	Sítio Recreio

O proponente José Maria Santiago, referente a propriedade de Sítio Remanso, não apresentou qualquer documento que possui vínculo com a detentora do domínio da área, sendo assim considerado inelegível provisoriamente. Concedemos então o prazo das diligências para apresentar documento que possa sanar referida pendência.

O proponente José Roberto Carapeços, referente a propriedade Fazenda Traga Luz, apresentou ITR em nome de Gerson Franca Leite e apenas declaração de anuência, na forma do Anexo 6, assinado pelo Sr. Gerson e outras duas pessoas não identificadas no processo. Considerando que esse documento não garante qualquer vínculo com a propriedade em versa e pode a qualquer momento ser revertido, pois simples anuência não garante quaisquer poderes rígidossobre a propriedade em versa, concedemos o prazo das diligências para encaminhar documento complementar que sane tal pendência. **Em tempo,**

foi verificado que a situação dominial está consolidada no CAR, sendo assim considerado Elegível.

O proponente Sebastião Ambrozio, referente a propriedade Fazenda Santa Maria, apresentou contrato de arrendamento pactuado entre Alessandro Nunes Ambrózio, sem haver demonstração de que o arrendador possui o domínio da mesma, ou seja, falta elemento essencial para validade do contrato de arrendamento. Ademais, do mesmo modo não juntou comprovação de vinculação com o arrendatário, apenas declaração de anuência. Assim, temos por declará-lo provisoriamente inelegível, resistindo o prazo das diligências quanto a este primeiro dia para encaminhar documento para sanar as pendências apontadas.

Encerrada a análise dos proponentes de Valença. Continuaremos a análise quanto aos proponentes de Barra do Pirai.

Foram declarados elegíveis os seguintes proponentes no município de Barra do Pirai:

<i>NOME DO BENEFICIÁRIO</i>	<i>CPF</i>	<i>NOME DA PROPRIEDADE</i>
Carlos Alberto Martins Rosa de Oliveira	108.428.228-36	PA Vida Nova (Fração Ideal 1/25)
Gerson Candido Fernandes	217.551.188-05	PA Vida Nova (Lote 5)
Gezuino Severo	709.797.907-00	Sítio São Izidro
Leandro Gonçalves Pereira	013.995.067-22	Sítio Santa Marta
Liana Santos Vilela	112.816.567-80	Sítio São Francisco
Lourival Barreto Gonçalves	394.517.127-04	Sítio São Luiz
Luiz Paulo Tostes Coimbra	469.376.417-53	Sítio Campo dos Sonhos
Mariana Jorge Coelho	098.118.917-29	Sítio Santa Rita
Patricia Diniz de Paula	032.832.687-97	Sítio das Lavandas
Paulo Pereira Fadul Bueno	051.834.187-99	Fazenda do Papagaio

Quanto ao proponente Gerson Candido Fernandes, declarado elegível, o mesmo apresentou sem assinatura as declarações dos anexos 5, 8 e 6, sendo assim terá até o prazo de assinatura do contrato para encaminhar o anexo devidamente preenchido.

O proponente Jaime Horácio Ribeiro Barbosa, referente a propriedade Fazenda São Sebastião, apresentou contrato de arrendamento pactuado com Agropecuária Águia Branca LTDA, sem haver demonstração de que o arrendador possui o domínio da mesma conforme previsto em anexo 4 do Edital, ou seja, falta elemento essencial para validade do contrato de arrendamento. Assim, temos por declará-lo provisoriamente inelegível, resistindo o prazo das diligências quanto a este primeiro dia (15:00h do dia 21 de julho de 2020) para encaminhar documento para sanar as pendências apontadas.

O proponente Paulo Pereira Fadul Bueno, declarado elegível, encaminhou as declarações constante dos anexos todas em cópia simples, sendo assim terá até o prazo de assinatura do contrato para envio das vias originais.

Abertos os envelopes 2 dos proponentes declarados elegíveis.

Quanto ao envelope 2 do proponente Emilio Fonseca Gonzales, o mesmo deixou de assinar o anexo 10, sendo assim terá até o prazo de assinatura do contrato para envio do referido anexo assinado.

Quanto ao envelope 2 do proponente Claudio Avellar, o mesmo deixou de assinar o anexo 10 e o 9, sendo assim terá até o prazo de assinatura do contrato para envio do referido anexo assinado.

Quanto ao envelope 2 do proponente Adair José Machado Lima, o mesmo deixou de assinar o anexo 10, sendo assim terá até o prazo de assinatura do contrato para envio do referido anexo assinado.

Quanto ao envelope 2 do proponente Carlos Alberto Martins Rosa de Oliveira, o mesmo deixou de assinar o anexo 10 e o 9, sendo assim terá até o prazo de assinatura do contrato para envio do referido anexo assinado.

Quanto ao envelope 2 do proponente Gerson Cândido Fernandes, o mesmo deixou de assinar o anexo 10 e o 9, sendo assim terá até o prazo de assinatura do contrato para envio do referido anexo assinado.

Quanto ao envelope 2 do proponente Leandro Gonçalves Pereira, o mesmo deixou de assinar o anexo 10 e o 9, sendo assim terá até o prazo de assinatura do contrato para envio do referido anexo assinado.

Quanto ao envelope 2 da proponente Mariana Jorge Coelho, o mesmo deixou de assinar o anexo 10 e o 9, sendo assim terá até o prazo de assinatura do contrato para envio do referido anexo assinado.

Quanto ao envelope 2 da proponente Patrícia Diniz de Paula, o mesmo deixou de assinar o anexo 10 e o 9, sendo assim terá até o prazo de assinatura do contrato para envio do referido anexo assinado.

Quanto ao envelope 2 do proponente Paula Pereira Fadul Bueno, o mesmo deixou de assinar o anexo 10 e o 9 original, apenas cópia simples, sendo assim terá até o prazo de assinatura do contrato para envio dos referidos anexos em via original.

Fica aberto prazo de diligência para os proponentes inabilitados na data de hoje sanarem, se desejarem, as pendências indicadas acima até as 15:00hs do dia 21 de julho de 2020.

Está suspensa a presente sessão pública, que será reaberta as 09:00hs do dia 21 de julho de 2020

Comissão de Seleção

